

Ata sucinta da Nona reunião Ordinária do 1º (primeiro) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 03 de maio de (2023). Reuniram-se ordinariamente às 09hrs (nove horas) no Plenário José Morais Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Mélo, sob a presidência do vereador Presidente Argemiro de Moraes Silva, Djalma Veras da Silva Filho 1º secretário, José Dorneles de Vasconcelos Alencar 2º secretário, Francisco Santana da Silva Neto Vereador, Genivaldo de Sousa Silva Vereador e José Juarez Ferreira da Silva Vereador, Invocando a proteção de Deus e agradecendo o vereador presidente deu início aos trabalhos desta reunião solicitou que fosse feita a leitura da Pauta da Nona Reunião Ordinária do Primeiro (1º) período legislativo da Pauta Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em **03 de Maio de 2023. PEQUENO EXPEDIENTE** Abertura da sessão Leitura e votação da ata anterior Leitura das correspondências recebida Palavra franqueada aos vereadores Não ha inscrito para uso da palavra **GRANDE EXPEDIENTE** Palavra franqueada aos Vereadores. **ORDEM DO DIA.** Apresentação do **Projeto de Lei nº 005/2023**, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a Constituição do Serviço de Inspeção Municipal-SIM e os procedimentos de inspeção sanitaria em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e da outras providências. Apresentação do **Projeto de Lei nº 003/2023**, de autoria do Poder Legislativo; que Atribui gratificações aos membros da Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro, e da outras providências. Ingazeira, sala das sessões 02 de Maio de 2023. Argemiro de Moraes Silva **Vereador/Presidente**. Argemiro: - Declaro aberta a presente sessão, algum dos vereadores tem algum comentário a fazer a respeito da ata da sessão anterior? (vereadores respondem: não) então permanece como se encontra aprovada a ata. Solicito a leitura do projeto de lei do executivo. **PROJETO DE LEI Nº 005/2023. Ementa:** Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências. O **Prefeito do Município de Ingazeira**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e

deliberação da Câmara Municipal a seguinte proposição: **Art. 1º** - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Ingazeira, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, e cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

**Parágrafo único** - Esta Lei é conforme à Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, ao Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e ao Decreto nº 7.216, de 17 de junho de 2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa)

**Art. 2º** - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica. **§ 1º** - A inspeção será permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais, entendendo-se por espécies animais de abate os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável. **§ 2º** - Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será periódica, com frequência de execução estabelecida em normas complementares expedidas pelo Prefeito, considerando o risco dos diferentes produtos e os processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole. **§ 3º** - A inspeção sanitária se dará: **I** - Nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal para beneficiamento ou industrialização; **II** - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e, ou, nos produtos no estabelecimento industrial. **§ 4º** - Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Ingazeira a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária. **Art. 3º** - São princípios do SIM do município de Ingazeira: **I** - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte; **II** - Foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos; **III** - Promover o processo educativo permanente e

continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do Governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção. **Art. 4º** - O Município poderá: **I** - Estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, com o Estado de Pernambuco e com a União; **II** - Participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do serviço de inspeção sanitária em conjunto com outros municípios; **III** - Solicitar sua adesão ao Suasa, para que os produtos inspecionados sejam comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente. **Art. 5º** - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, de acordo com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Parágrafo único** - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços. **Art. 6º** - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte. **Parágrafo único** - Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250 m<sup>2</sup>), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispendo de instalações para abate e, ou, industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes

escalas de produção: **I** - Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais, como coelhos, rãs, aves e outros: destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de cinco toneladas de carnes por mês; **II** - Estabelecimento de abate e industrialização de médios, assim considerados os suínos, os ovinos e os caprinos, e de grandes animais, assim considerados os bovinos, bubalinos e equinos: destinado ao abate e, ou, industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de oito toneladas de carnes por mês; **III** - Fábrica de produtos cárneos: destinada à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de cinco toneladas de carnes por mês; **IV** - Estabelecimento de abate e industrialização de pescado: destinado ao abate e, ou, industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de quatro toneladas de carnes por mês; **V** - Estabelecimento de ovos: destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de cinco mil dúzias por mês; **VI** - Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas: destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de trinta toneladas por ano; **VII** - estabelecimento industrial de leite e derivados: todos os tipos de industrialização de leite e derivados destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados, com processamento máximo de trinta mil litros de leite por mês. **Art. 7º** - Será constituído, mediante decreto do Prefeito, um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação paritária de representantes da Administração Municipal e dos agricultores e consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária. **Art. 8º** - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis. **Parágrafo único** - será de responsabilidade da Secretaria de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do

respectivo município. **Art. 9º** - Para obter o registro no SIM o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos: **I** - Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal; **II** - Laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria de Saúde; **III** - Licença Ambiental Prévia emitida pelo CODEMA ou demonstrar estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385, de 27 de dezembro de 2006; **IV** - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes de que não se opõem à instalação do estabelecimento; **V** - Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de figura jurídica a qual estejam vinculados; **VI** - Planta baixa ou croquis das instalações, com leiaute dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos; **VII** - Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados; **VIII** - Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais; **§ 1º** - Os estabelecimentos que se enquadrem na Resolução do CONAMA nº 385, de 2006, são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, no momento do pedido de que trata o **caput**, devendo apresentar a Licença Ambiental Única, por ocasião do início de suas atividades. **§ 2º** - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município. **§ 3º** - Tratando-se de aprovação de estabelecimento em local já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como do abastecimento de água, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno. **Art. 10** - O

estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois se iniciar a outra. **Art. 11** - A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente. **Parágrafo único** - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes visíveis, contendo as informações previstas no **caput** deste artigo. **Art. 12** - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade. **Art. 13** - A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos seguirão padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicos. **Art. 14** - Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.741, de 2006. **Art. 15** - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente ou de crédito adicionais específicos abertos para essa finalidade. **Art. 16** - Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos por meio de Decretos do Prefeito ou atos normativos próprios dos órgãos competentes do Município. **Art. 17** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação. **Art. 18** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023. **LUCIANO TORRES MARTINS PREFEITO**. Argemiro: - Lido e apresentado o projeto, quero aqui justificar a ausencia do vereador Gustavo, que está acompanhando sua esposa que foi ao médico, e a vereadora Deorlanda que se encontra na capital, solicito a leitura do projeto de lei legislativo. **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2023 Ementa:**Atribui gratificações aos membros da Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro, e dá outras providências. A Mesa Diretora da Camara Municipal de Ingazeira/PE que estes subscrevem amparado pelo art. 26, II desta

Colenda Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, submete à apreciação do Plenário a seguinte Lei: **Art. 1º** Os servidores Legislativos, efetivos ou comissionados, que exercerem função na Comissão Permanente de Licitação, receberão adicional aos seus vencimentos.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>ADICIONAL, EM PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO BÁSICA</b>
<b>PRESIDENTE</b>	<b>35%</b>
<b>SECRETÁRIO</b>	<b>20%</b>
<b>MEMBRO</b>	<b>15%</b>

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões, em 20 de abril de 2023.

**JUSTIFICATIVA** A presente proposta se justifica pelas especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle dos contratos e aditivos. As funções dos integrantes de Comissão de Licitações exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido. Sendo assim, é necessário que o integrante de Comissão dedique tempo além do horário do expediente normal de trabalho. As especialidades envolvidas, bem como a profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser evitado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros, justifica-se a criação de tais gratificações. Presente, porquanto, a necessidade de retribuição pecuniária aos servidores no desempenho de qualificado encargo e, sobremaneira, do desconfortável encargo de analisar a conduta de seus próprios colegas de instituição. Ante exposto, aguarda-se a abreviada deliberação e aprovação desse Nobre Parlamento. Argemiro: - Lido e apresentado vou encaminhar as comissões e justificar a vocês, eu não estou aumentando gratificação, se no presidente aqui está 35% mas mesmo assim não quer dizer que eu devo dar não, é porque não existe essa lei aqui citando, as gratificações já existe ta errado, a

gente está só normalizando e atualizando a lei qque o tribunal pede, tem que ter a lei, não estou aumentado, a gratificação já existe já estão recebendo as duas efetivas que é Nena e Nivoneide, e Paula, estou adequando a lei porque não tem na casa, já era pra ter, não é lei só do meu mandato não é de muito antes, algum vereador quer se pronunciar? Francisco: - Bom dia Senhor presidente, colega vereadores, Isadora, Flaviano e Lorrane, Lino Filho que está ali controlando o nosso som, queria só falar um pouquinho a respeito dessas quedas de energia, para a gente ver o que é que está acontecendo, tem muita gente que está reclamando, algumas pessoas já perderam até aparelho doméstico, eletrônicos, e isso está acontecendo com uma frequencia muito grande, semana passada foram quase 24 horas, essa semana de novo, eu mandei mensagem para o representante aqui da cidade, que é o ponto celpe, mas o menino ainda não me respondeu, acho que a gente podia correr atrás para descobrir o que é que está acontecendo se está fazendo algum serviço para está cortando essa energia dessa forma ou se é queda da rede mesmo, a outra coisa é começar a divulgar ai a nossa festa que está chegando, a fecapril, comça dia 23 ao dia 25, o prefeito está correndo atrás pra ver se trás algumas atrações pra animar a juventude de Ingazeira, eu acredito que vai dar tudo certo ele foi a Recife, acredito que vai tratar desse assunto também, deve chegar alguma novidade ai pra gente, mas vamos divulgar que é uma festa muito bonita, muito boa, eu acredito qque vai ser muito bom para nossa economia, pra movimentar nossa cidade, nosso município, a programação ainda não saiu os artistas mas a data já saiu que é de 23 a 25 de junho, mas ele ta correndo atrás pra ver se coloca umas duas atrações boas pra a gente festejar melhor essa festa que é a festa dos animais aqui do municipio de Ingazeira, que é uma das melhores da região, uma das mais bem organizadas, vamos divulgar e vamos estar juntos ai pra fazer uma grande festa, por enquanto é só isso. Eles conversam sobre a queda de energia e o vereador Djalma Veras esclarece o motivo da queda de energia do dia anterior, onde um boi bateu em um poste e com duas redes. Os Vereadores decidem fazer um oficio para empresa e saber o que está acontecendo. Argemiro: - Chico é bom a gente divulgar mesmo dessa festa que é uma data boa mês de junho, uma data festiva, se



as atrações forem confirmadas será bom demais por que a gente não tem outros eventos aqui no município, essa semana vem se falando a fecapril de Ingazeira tava muito boa, deu essa parada por conta da pandemia, mas agora é a hora de levantar, mais algum vereador? então como não há nada a tratar declaro encerrada a sessão. Como ninguém mais se pronunciou eu Ana Rosa Pinheiro Diniz (secretária executiva) lavrei a ata que vai ser assinada por mim e 2 os vereadores Argemiro de Moraes Silva, Presidente, Djalma Veras da Silva Filho, 1º Secretário, José Dorneles de Vasconcelos Alencar 2º secretário

PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_  
CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE  
VOTAÇÃO PLENÁRIA  
\_\_\_\_\_ VOTAÇÃO EM 10/05/23  
 APROVADO  REJEITADO  
Por \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_